



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 139/2019

Muniz Freire/ES, 22 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, os Projetos de Lei nº 007/2019 e nº 014/2019 com suas respectivas Mensagens, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº: 188 / 19
DATA: 24/04/19
HORÁRIO: 13:38 H
ASSINATURA: ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº GEDELIAS DE SOUZA
NESTA

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000
Telefone/Fax: (28) 3544-1133 /1113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM 007/2019

Muniz Freire (ES), 17 de Abril de 2019.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 007/2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal determina que a remuneração dos Servidores Públicos possa ser fixada e alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Que após conversas entre a Administração Municipal e o Sindmunicipal, e aprovação por parte dos Servidores Públicos Municipais em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/04/2019 ficou acordado o pagamento no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, comissionados, inativos e pensionistas, a título de revisão geral anual, relativo à Data-Base de 2019, que serão pagos a partir do mês de Maio de 2019, retroativo ao mês de Janeiro de 2019, conforme Projeto de Lei, em anexo.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, comissionados, inativos e pensionistas, a título de revisão geral anual, relativo à Data-Base de 2019, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que serão pagos a partir do mês de Maio de 2019, retroativo ao mês de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Os pagamentos da revisão geral anual referente aos meses de Janeiro a Abril de 2019 serão efetuados da seguinte forma:

Parágrafo único – O reajuste de competência do mês de Janeiro de 2019 será pago na folha de pagamento de Maio de 2019; o referente ao mês de Fevereiro será pago na folha de Junho; o referente ao mês de Março será pago na folha de Julho; o referente ao mês de Abril será pago na folha de Agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º. As despesas oriundas do cumprimento da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 17 de Abril de 2019.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a revisão geral anual dos servidores a ser concedida pelo município foi calculada com base no IPCA de 2018 que encerrou o exercício em 3,75% e tal índice visa minimizar as perdas ocasionadas pela redução do poder aquisitivo da moeda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2018 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal é 3,75%, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Muniz Freire, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela Secretaria de Administração do município de Muniz Freire-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e dos vencimentos dos servidores públicos de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento). O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2019, estimamos que a aplicação da Revisão Geral Anual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), irá gerar um acréscimo anual de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais). No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado pela Secretaria de Administração, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Com relação a despesa com pessoal de 2012, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 24.190.545,99, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 43.086.817,43, gerou um índice de gasto com pessoal para 2012 de 56,14% limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Em 2013, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 26.596.975,24, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 44.646.581,09, gerou um índice de gasto com pessoal para 2013 de 59,57%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

No exercício de 2014, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 27.887.843,18, que com base em uma receita corrente líquida de 2014 de R\$ 46.023.697,15, gerou um índice de gasto com pessoal de 60,59%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2015, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 28.742.411,66, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R\$ 45.481.343,07, gerou um índice de gasto com pessoal de 63,20%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Em 2016, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 29.280.798,29, que com base em uma receita corrente líquida de 2016 de R\$ 47.614.540,62, gerou um índice de gasto com pessoal de 61,50%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2017, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 29.906.421,11, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 50.018.990,77, gerou um índice de gasto com pessoal de 59,79%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2018, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 32.774.631,62, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 54.077.948,03, gerou um índice de gasto com pessoal de 60,61%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Para 2019, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 56.800.000,00, ou seja, superior à arrecadada em 2018, tendo em vista o tímido crescimento observado na economia. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses e na concessão da revisão geral anual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), irá atingir o montante de R\$ 34.010.000,00 (trinta e quatro milhões e dez mil reais), tendo em vista o acréscimo mensal ocorrido na folha de pagamento e a concessão da revisão geral anual, resultando em um percentual de 59,88%, índice este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Diante da projeção de gasto com pessoal apresentada encontrar-se acima do limite prudencial projetado para 2019 e também pelo fato do município ter encerrado o exercício de 2018 com índice de gasto com pessoal de 60,61, estando, por tanto, acima do limite prudencial, necessário se faz a adoção de medidas que visem a redução do montante de gasto com pessoal ao limite legal, para que com isso, o município de Muniz Freire tenha as condições mínimas e legais de conceder a revisão em questão, sem sofrer as vedações previstas no art. 21 e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conforme a seguir:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

Nestas condições, sobre o ponto de vista orçamentário e financeiro, o presente Projeto de Lei somente possuirá respaldo ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, após o retorno do limite de gasto com pessoal ao previsto na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão da Revisão geral anual com base no índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) retroativos a janeiro de 2019. Os valores calculados com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, tiveram com base a mesma quantidade de funcionários existentes no exercício anterior. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a concessão da revisão geral anual, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento dos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e elevação do quantitativo do quadro permanente de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município.

Para o ano de 2020, a estimativa é de que a receita cresça 5,00%, atingindo o montante de R\$ 59.600.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 34.400.000,00, com base em um crescimento de 4,00%, resultando em um percentual de 57,72%, índice este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e, superior ao limite para emissão de parecer de alerta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2021**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 5,50%, atingindo o montante de R\$ 62.850.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 36.120.000,00, resultando em um percentual de **57,47%**, calculado com base num crescimento de 5,00%, índice este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e, superior ao limite para emissão de parecer de alerta do Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS COM REDUÇÃO DE GASTO COM PESSOAL			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2012	43.086.817,43	24.190.545,99	56,14
2013	44.646.581,09	26.596.975,24	59,57
2014	46.580.000,00	28.130.000,00	60,39
2015	45.481.343,07	28.742.411,66	63,20
2016	47.614.540,62	29.280.798,29	61,50
2017	50.018.990,77	29.906.421,11	59,79
2018	54.077.948,03	32.774.631,62	60,61
2019	56.800.000,00	34.010.000,00	59,88
2020	59.600.000,00	34.400.000,00	57,72
2021	62.850.000,00	36.120.000,00	57,47

Nos valores e projeções por nós apresentados, foram considerados a concessão de revisão geral anual de 3,75% (três virgula setenta e inço por cento) para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

O baixo crescimento projetado na receita corrente líquida deve-se ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão do PIB projetado na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal, agravado pelo cenário econômico que vem atravessando o país, influenciando diretamente na arrecadação dos municípios.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita, mas que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, além da proposição em questão ser uma ação que irá elevar ainda mais o índice de gasto com pessoal do município que já se encontra acima do limite legal previsto na LRF, é de suma importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas integrantes da RCL- Receita Corrente Líquida que não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, dentre elas os Royalties Federal e Estadual.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2019 prevê uma despesa total de gasto com pessoal da ordem de R\$ 38.884.800,00 do Poder Executivo Municipal, valor este suficiente para dar cobertura à despesa projetada para 2019 de R\$ 34.010.000,00, conforme projetado.

Ocorre que conforme já relatado, a despesa autorizada necessita de ser contingenciada de forma a se adequar à arrecadação do município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

pois diante do cenário econômico de queda na arrecadação, o município terá suas expectativas de arrecadação frustradas.

As fontes de receitas que serão utilizadas para cobrir a despesa de gasto com pessoal aqui apresentada, são as definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar 101/2000.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de revisão geral anual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) para 2019, irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Muniz Freire/ES, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, caso as medidas de contenção de gastos não sejam implementadas, conforme determina o art. 9º da LRF, como forma indispensável para que o município possa encerrar o exercício financeiro de 2019 em respeito ao equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Muniz Freire-ES, 17 de Abril de 2019.


Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de revisão geral anual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) para 2019, irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, tão somente se as medidas de contenção de gastos e limitação de empenho não forem efetivadas, conforme disposto no art. 9º da LRF, visando o encerramento do exercício financeiro de 2019 dentro do equilíbrio fiscal estabelecido na LRF.

Neste contexto, devemos ter cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal, como também na realização de novas despesas a qualquer título, pois ao contrário de criarmos novas despesas, devemos adotar medidas de contingenciamento dos gastos públicos visando o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como criar mecanismos que possam garantir o município retornar ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

Muniz Freire-ES, 17 de Abril de 2019.

Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 014/2019

Muniz Freire (ES), 17 de Abril de 2019.

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SR. GEDELIAS DE SOUZA

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº. 014/2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 02/2019, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MUNIZ FREIRE/ES.”**

O Município firmou o Convênio de nº 02/2019 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Muniz Freire/ES, com vistas à manutenção dos serviços destinados às pessoas portadoras de necessidades especiais e de fisioterapia à população em geral, garantindo o atendimento integral de nossa população, para o exercício de 2019.

Ressaltamos que o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com a política nacional, requer profissionais que tenham experiência com essa clientela, garantindo a melhor assistência de saúde, dada sua complexidade clínica, e que envolve principalmente aspectos psicológicos e emocionais peculiares aos serviços daquela Instituição.

Para proporcionar um atendimento de qualidade à clientela com necessidades especiais e ao mesmo tempo ampliar a oferta dos serviços de saúde que vem crescendo a cada dia, havendo assim a necessidade da realização do referido Aditivo.

Esclarecemos ainda da necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da existência de lei específica, para destinação de recursos públicos ao setor privado, desde que atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que só tem a trazer benefícios para os cidadãos, deste Município.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

Prefeito Municipal